



Boletim de Jurisprudência Processual, nº 5

Sessões de outubro a dezembro de 2020.

O Boletim de Jurisprudência do TCDF é uma publicação periódica elaborada pela Supervisão de Sistemas de Informação, Legislação e Jurisprudência, da Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento, com a finalidade de apresentar resumos das teses constantes em decisões desta Corte que se enquadrem em critérios de relevância, reiteração, ineditismo ou controvérsia.

Ressalta-se, todavia, que as informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente na Corte sobre a matéria.

Este boletim informativo não substitui a publicação oficial das decisões. Para um exame mais aprofundado da decisão, sugere-se o acesso aos documentos do processo por meio dos links presentes em cada decisão.

Deseja receber os Boletins de Jurisprudência do Tribunal? [Clique aqui.](#)

1 DESESTATIZAÇÃO. EMPRESA ESTATAL. ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO. PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. DESNECESSIDADE.

Representação versando sobre possíveis irregularidades relacionadas à desestatização de empresa estatal. O Tribunal, por maioria, considerou que a desestatização de empresa estatal, mediante alienação do seu controle acionário, não depende de prévia autorização legislativa específica, em harmonia com a decisão proferida no dia 19.10.2020 pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Brasília, no âmbito da Ação Popular n.º 0706848-38.2020.8.07.0018-TJDFT.

Relator:
Inácio Magalhães Filho

Decisão por maioria

Sessão:
ORDINÁRIA nº 5232, de 28/10/2020.

[Proc. nº 14174/2019 - Dec. nº 4705/2020](#)

2 CONSULTA. TERCEIRO INTERESSADO. PARTICIPAÇÃO. AMICUS CURIAE. EXAME DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CPC.

Admissibilidade de requerimento de sindicato de categoria para ingressar no processo de Consulta como terceiro interessado na qualidade de de amicus curiae. O relator salientou que o processo de Consulta não possui partes, porquanto cuida de apreciação de direito em tese, cuja resposta ao consulente, inclusive,

ganha caráter normativo. Entretanto, a Corte, por unanimidade, citando como precedente a Decisão 5.685/2017 e destacando a relevância do art. 138 do novo Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária neste Tribunal, entendeu ser possível a admissão do sindicato no processo, uma vez que seus representados serão atingidos pelos efeitos futuros da decisão que vier a ser adotada pela Corte.

Relator:

Inácio Magalhães Filho

Decisão por unanimidade

Sessão:

ORDINÁRIA nº 5235, de 18/11/2020.

[Proc. nº 5634/2020 - Dec. nº 4970/2020](#)

Decisões relacionadas:

[TCDF: Decisão nº 785/2020](#)

[TCDF: Decisão nº 5075/2020](#)

[TCDF: Decisão nº 5685/2017](#)

Legislação relacionada:

[Lei nº 13105/2015, Art. 138.](#)

3 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF. MESA DIRETORA. REQUERIMENTO DE AUDITORIA. PEDIDO DE REVISÃO REALIZADO ISOLADAMENTE POR DEPUTADO DISTRITAL. INADMISSIBILIDADE. LEGITIMIDADE. AUSÊNCIA. APROVAÇÃO DA MESA DIRETORA DA CLDF. NECESSIDADE.

Ao tratar da admissibilidade de pedido de revisão ofertado por Deputado Distrital contra decisão que negou atendimento a requerimento aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e encaminhado ao TCDF pelo presidente da CLDF, o Tribunal entendeu, por unanimidade, que deputado distrital não possui legitimidade para recorrer, isoladamente, de decisão que deliberou sobre requerimento aprovado pela Mesa Diretora da CLDF.

Relator:

Inácio Magalhães Filho

Decisão por unanimidade

Sessão:

ORDINÁRIA nº 5236, de 25/11/2020.

[Proc. nº 6495/2020 - Dec. nº 5248/2020](#)

Legislação relacionada:

[Lei Orgânica nº 0/1993, Art. 78.](#)

[Lei Complementar nº 1/1994, Art. 1º.](#)

[Lei Complementar nº 1/1994, Art. 38, § único.](#)

[Resolução nº 296/2016, Art. 15, XII.](#)

4 PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC. RESPONSABILIZAÇÃO DE ADVOGADO PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL OAB. INTERVENÇÃO SIMPLES. POSSIBILIDADE.

Ao analisar Representação que versou sobre possíveis irregularidades na alienação de imóveis da Terracap, o Tribunal apreciou pedido formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal - OAB/DF, para figurar nos autos como assistente simples de advogado, com base no art. 44, inc II c/c/ art. 54, inc II, da Lei nº 8.906/1994. A OAB/DF, a par de indicar sua legitimidade para intervir em processos em que sejam acusados os inscritos na Ordem, situação que se amolda ao presente caso, sustentou seu interesse jurídico na demanda, considerando inadmissível que a atividade profissional do advogado seja criminalizada, condição que se consolidaria com a responsabilização dos advogados por prestarem consultoria ou qualquer outra atividade inerente à profissão. Ademais, em paralelo, mencionou que o art. 16 do Regulamento Geral da OAB, estabelece que nos inquéritos policiais ou ações penais nas quais figure como indiciado, acusado ou ofendido, sempre que o fato imputado decorrer do exercício da profissão, igualmente contará o advogado com a assistência do representante da OAB, sem prejuízo da atuação de seu próprio defensor. O relator, ao contextualizar a matéria, ressaltou que a intervenção ora pleiteada não está prevista explicitamente na Lei Complementar nº 1/1994, nem no Regimento Interno do TCDF. Lembrou também que o Plenário já apreciou em outros feitos o requerimento da OAB/DF para intervir nos autos, mas na figura de amicus curiae, habilitação diversa da pretendida. Sob tal contexto,

asseverou que, segundo o art. 298 do RI/TCDF, as disposições das normas processuais em vigor são aplicadas, subsidiariamente, no que couber aos processos da Corte. Desse modo, o Tribunal, por unanimidade, seguindo o voto do relator, entendeu que é possível empregar no presente caso os artigos 121 e 122 do Código de Processo Civil, já que, independentemente da modalidade de intervenção no processo e de quantos forem os atores envolvidos em sua efetiva solução, o que se busca com o feito é a concretização da verdade material em condição de plena justiça, dentro das balizas legais existentes e no contexto dos princípios norteadores da Administração Pública, cabendo apenas ressaltar que, ao ingressar no feito, o assistente o recebe no estado em que se encontra, nos termos do parágrafo único, do art. 119, do CPC.

Relator:

Manoel Paulo de Andrade Neto

Sessão:

EXTRAORDINÁRIA nº 96, de 09/12/2020.

Decisão por maioria

[Proc. nº 15266/2016 - Dec. nº 5377/2020](#)

Legislação relacionada:

[Lei nº 8906/1994, Art. 44, II.](#)

[Lei nº 8906/1994, Art. 54, II.](#)

[Resolução nº 296/2016, Art. 298.](#)

[Lei nº 13105/2015, Art. 121.](#)

[Lei nº 13105/2015, Art. 122.](#)

[Lei nº 13105/2015, Art. 119.](#)

OUTRAS DECISÕES REFERENTES À PROCESSUAL

[Decisão nº 4760/2020](#)

[Decisão nº 5097/2020](#)

[Decisão nº 5080/2020](#)

[Decisão nº 5303/2020](#)